



LEI Nº 368/2017, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a responsabilidade tributária da empresa concessionária de serviço público de distribuição de Energia elétrica do Estado de Alagoas (CEAL) - conforme arts. 121, II e 128 do CTN para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída à responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Alagoas – Eletrobrás Distribuição Alagoas (CEAL) ou outra que vier a substituir deverá lançar e arrecadar a Contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores do município em código de barras único e repassar o valor integral do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para essa finalidade, nos termos fixados em regulamento.

Art. 2º - O não cumprimento previsto no *caput* desta lei ou a falta de repasse total na data conveniada ou o repasse a menor da referida contribuição (CIP) pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da arrecadação, limitando-se a de 20% (vinte por cento) ao mês.

II - a atualização monetária do débito, com base na variação do IGPM.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão calculados à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição do referido tributo até o dia em que ocorrer o efetivo repasse da Distribuidora de energia elétrica na conta especificada pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da referida Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, de multa prevista no Art. 2º, I e II.

Art. 3º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta indicada do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica dos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo único - Todo produto da arrecadação da CIP deverá ser repassado mensalmente e integralmente aos cofres do município ou sua autarquia por ele indicado, sem nenhum tipo de retenção ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Art. 4º - Em caso de atraso no pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelo consumidor, a distribuidora concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição na próxima Fatura de energia elétrica com a cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Art. 5º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de todas as informações ou quaisquer declaração de dados referentes ao faturamento e arrecadação da contribuição CIP, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 6º - Aplica-se à arrecadação da Contribuição CIP, a Lei municipal nº 267/2009 de 30 de outubro de 2009, o Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Parágrafo único, a Resolução Normativa da ANEEL n.º 414 de 9 de setembro de 2010 nos seus artigos 68, IX e 126 §2º, inciso I, Portaria ANEEL n.º 969 de 01 de julho de 2008 ou outras resoluções normativas que vierem a substituir.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.


JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito Municipal

Esta Lei Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 27 de novembro de 2017.


WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração